



Regimento Interno do Comitê de Investimentos – RIOPRETOPREV

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento estabelece a composição e a competência do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto (CIRPP), regula o seu funcionamento e delimita as atribuições, deveres e responsabilidades dos seus Membros e do seu Coordenador, sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Seção I

Da Composição do Comitê de Investimentos

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 04 (quatro) membros indicados pelo Conselho Municipal de Previdência, bem como pelo ocupante do cargo de Chefe de Divisão da Gestão de Recursos. Os membros indicados pelo Conselho Municipal de Previdência serão escolhidos da seguinte forma:

I – 02 (dois) membros temporários indicados pelos Conselheiros representantes dos servidores e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social no Conselho Municipal de Previdência – CMP; e

II – 02 (dois) membros temporários indicados pelos Conselheiros representantes do Ente Federativo – Município no Conselho Municipal de Previdência – CMP.

§1º O mandato dos membros indicados pelo Conselho Municipal de Previdência será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e o mandato do ocupante do cargo de Chefe de Divisão da Gestão de Recursos durará enquanto estiver nomeado.

§2º Findo o mandato, nova deliberação do Conselho Municipal de Previdência nomeará novos membros do CIRPP.

§3º O Conselho Municipal de Previdência deverá comunicar formalmente à RIOPRETOPREV quais foram os servidores indicados para ocupar a função de membro do Comitê de Investimentos até 30 (trinta) dias antes do término do mandato deste, sob pena de, não o fazendo, atribuir-se ao Diretor Superintendente a escolha.

§4º O Coordenador do CIRPP será o membro ocupante do cargo de Chefe de Divisão da Gestão de Recursos, que assumirá o papel de responsável técnico pelos investimentos e pela administração dos recursos da RIOPRETOPREV junto à Secretaria de Políticas da Previdência Social – SPPS.

§5º O membro do comitê deverá possuir, no mínimo, aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no anexo da Portaria MPS nº 519/2011, tendo o órgão prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a implementação desta exigência, a partir do ingresso do membro.

§6º A maioria dos membros do comitê deverá possuir aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no anexo da Portaria MPS nº 519/2011, e que contemple módulos que permitam atestar a compreensão das atividades relacionadas à negociação de produtos de investimentos, tendo o órgão prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a implementação desta exigência, a partir do ingresso do membro.

§7º A preparação e o exame para as certificações referidas nos parágrafos anteriores será custeada pela RIOPRETOPREV e deverá ser reiteradamente reciclada e atualizada, sob pena de destituição automática da função.

§8º O membro poderá participar de exame de certificação para especialista em investimentos ou certificação para gestão de recursos de terceiros, devendo, para tanto, submeter seu pleito ao Comitê de Investimentos, que deliberará sobre o pedido.

§9º O ente de origem ao qual pertença o cargo do servidor membro do CIRPP garantirá a sua disponibilidade necessária para a realização das capacitações, visitas as instituições financeiras ou outros estabelecimentos de investimentos, participação em reuniões e demais ações relacionadas ao exercício da gestão financeira, desde que deliberadas no âmbito do Comitê e devidamente comprovadas em relatório de atividades.

§10 A nomeação dos membros do CIRPP far-se-á mediante Portaria assinada pelo Diretor Superintendente da RIOPRETOPREV, dando-se a investidura por meio de Termo de Posse lavrado em Ata da Reunião do Comitê.

§11 A função de Membro do Comitê de Investimentos é indelegável.

Art. 3º O Comitê de Investimentos não possui estrutura administrativa e de pessoal próprias, contando, para esta finalidade, com os recursos colocados à sua disposição pela RIOPRETOPREV.

Seção II

Da Competência do Comitê de Investimentos

Art. 4º O Comitê de Investimentos é o órgão responsável pela proposição e execução da política de investimentos e pela definição da aplicação dos recursos financeiros da RIOPRETOPREV, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, em conformidade com o Artigo 3º, *caput*, da portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, e suas posteriores alterações, e possui as seguintes atribuições de natureza não outorgável:

I – reunir-se, ordinariamente, duas vezes ao mês, ou extraordinariamente, quando convocado na forma deste Regimento, deliberando e votando nas matérias e ações de sua competência;

II – Acompanhar a evolução dos indicadores macroeconômicos que influenciam o andamento do mercado financeiro, como, por exemplo, a taxa SELIC, os índices que guardam relação com a performance dos fundos de investimentos de renda fixa e variável, os índices de inflação, os índices que medem o desemprego, e outros que possam influenciar as expectativas ou a confiança dos investidores do mercado financeiro e que por isso mesmo podem afetar o comportamento dos investimentos da RIOPRETOPREV;

III – Atentar-se a ocorrências relevantes no plano microeconômico que possam afetar o mercado financeiro em geral ou um produto específico no qual haja sido feita uma ou mais aplicações de recursos, tomando medidas corretivas ou preventivas necessárias para salvaguardar o patrimônio investido da RIOPRETOPREV;

IV – Procurar junto às instituições que atuam no mercado financeiro ou receber delas dados ou informações sobre produtos que atendam às necessidades de investimento da RIOPRETOPREV e que possibilitem a manutenção de um grau de diversificação compatível com as características da RIOPRETOPREV, sempre primando pela mitigação dos riscos quanto aos seus investimentos;

V – Solicitar estudos e análises de empresa contratada para prestar serviços de consultoria, com vistas a desenhar cenários e estratégias de investimentos, além de avaliar produtos específicos que possam ser objeto de atenção dos membros do CIRPP, objetivando futuras aplicações;

VI – Aprovar e implementar normas e procedimentos para o credenciamento das instituições administradoras ou gestoras de fundos de investimentos, com vistas a garantir a qualidade na alocação e na gestão dos recursos da RIOPRETOPREV;

VII – Deliberar sobre seu Regimento Interno, bem como promover a sua alteração sempre que necessário para o bom andamento dos trabalhos, encaminhando-o para aprovação do Conselho Municipal de Previdência;

VIII – Realizar outras atividades concernentes de análise e investimento não previstas nos incisos anteriores, mas que, porventura, tenham correlação com seu âmbito de atuação ou que colaborem para as boas práticas e políticas que estejam voltadas para o melhor investimento possível do patrimônio da RIOPRETOPREV.

Seção III

Da Competência do Coordenador do Comitê de Investimentos

Art. 5º Ao Coordenador do Comitê de Investimentos compete:

I – representar externamente o Comitê de Investimentos da RIOPRETOPREV (CIRPP), inclusive assinando correspondências oficiais deste;

II – encaminhar aos setores competentes da RIOPRETOPREV as requisições de documentação, livros e informações que tenham sido aprovados pelo CIRPP, necessárias ao desempenho das funções deste;

III – prezar pelo cumprimento das deliberações do CIRPP e encaminhá-las a quem de direito, quando cabível;

IV – elaborar e distribuir a pauta das reuniões aos membros com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

- V** – convocar e coordenar as reuniões, comunicando aos membros a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento;
- VI** – orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como discutir e solucionar questões de ordem que sejam suscitadas em reuniões;
- VII** – assegurar a manutenção da ordem e segurança dos presentes durante as reuniões, exercendo, se necessário, o poder de polícia no recinto;
- VIII** – determinar as publicações oficiais no Diário Oficial do Município;
- IX** – apurar as votações e proclamar os resultados;
- X** – autorizar, consultados os demais membros do Comitê, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, e
- XI** – cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais e regulamentares do funcionamento do CIRPP.

Parágrafo único. O Coordenador do CIRPP poderá requisitar, para assegurar o bom desempenho de suas atribuições, auxílio da Diretoria Executiva, podendo ainda solicitar orientações ou auxílios para outros setores da RIOPRETOPREV, se justificadamente se fizer necessário.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Seção I

Das Atribuições dos Membros

Art. 6º São atribuições dos membros do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (CIRPP):

- I** – comparecer às reuniões do CIRPP;
- II** – examinar matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se acerca delas formalmente;
- III** – tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas das matérias antes do início da votação, caso entendam necessário;
- IV** – solicitar aos setores competentes da RIOPRETOPREV informações consideradas indispensáveis ao desempenho de suas atribuições, nos termos deste Regimento;
- V** – comparecer às reuniões dos órgãos de administração, quando convidados;
- VI** – comunicar ao Coordenador CIRPP, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento;
- VII** – propor os assuntos que queira ver discutidos nas reuniões do Comitê com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, ou ao final de cada reunião, e
- VIII** – exercer outras atribuições que sejam inerentes ao exercício de sua função.

§1º Comitê de Investimentos elaborará ou aprovará, mensalmente, relatórios detalhados pertinentes à gestão dos recursos financeiros, especialmente no que tange à rentabilidade, custos e controle de riscos, os quais serão remetidos ao Diretor Superintendente e Conselho Municipal da Previdência para apreciação.

§2º Após a apreciação do Conselho Municipal de Previdência, os relatórios a que alude o parágrafo anterior serão disponibilizados no portal eletrônico da RIOPRETOPREV, promovendo o acesso aos segurados do Instituto às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos da RIOPRETOPREV, em conformidade com o Art. 3º-A, § 1º, alínea "c", da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

Seção II

Das Hipóteses de Declaração de Vacância e Suspensão do Mandato

Art. 7º São hipóteses de declaração de vacância do mandato do membro do CIRPP:

- I** – exoneração;
- II** – demissão;
- III** – posse em outro cargo inacumulável que implique a exclusão do membro da condição de participante do Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto;
- IV** – renúncia;
- V** – ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas do CIRPP durante o mandato, sejam elas ordinárias ou extraordinárias a critério da deliberação do Comitê;
- VI** – falecimento; e

VII – destituição em razão de práticas não condizentes com o Comitê de Investimentos, ou que possam influir no bom e impessoal funcionamento deste ou prejudicar os investimentos da RIOPRETOPREV, obedecidos, em qualquer caso, o disposto parágrafo sexto do presente artigo.

§1º Para os fins do inciso V, reputam-se como ausências justificadas aquelas assim também consideradas na Lei Complementar Municipal nº 05/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), sendo que a destituição nos termos do supracitado inciso será operada automaticamente, independentemente de deliberação neste sentido.

§2º Ocorrendo quaisquer das hipóteses de declaração de vacância, convocar-se-á reunião do Conselho Municipal de Previdência, que deliberará e nomeará o substituto nos moldes do artigo 2º deste Regimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da vacância.

§3º Na hipótese de inércia do Conselho Municipal de Previdência pelo prazo indicado no parágrafo anterior, a responsabilidade pela escolha caberá ao Diretor Superintendente, nos termos do § 3º do artigo 2º deste Regimento.

§4º A renúncia deverá sempre ser efetuada por escrito, mediante ofício dirigido ao Conselho Municipal de Previdência, que será lido na próxima reunião posterior ao seu protocolo.

§5º Os membros do CIRPP, durante a vigência dos respectivos mandatos, somente podem ser destituídos com base no inciso VII deste artigo por iniciativa formal de quaisquer dos entes indicadores citados no Artigo 2º deste Regimento, devendo a destituição ser deliberada e votada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 8º Instaurada sindicância ou processo administrativo disciplinar contra membro do CIRPP no órgão ou entidade de origem, ficará ele suspenso de suas funções junto ao Comitê pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, aguardando-se a decisão administrativa definitiva.

§1º Exaurido o prazo de 60 (sessenta) dias sem a conclusão da sindicância ou processo administrativo disciplinar, o Conselheiro reassumirá as suas funções junto ao CIRPP e aguardará em atividade a conclusão do referido procedimento.

§2º Concluído o processo administrativo ou sindicância com decisão administrativa definitiva no sentido de suspender o servidor membro do CIRPP, ficará este impedido de participar das reuniões do Comitê enquanto perdurar a suspensão.

§3º Concluído o processo administrativo ou sindicância com decisão administrativa definitiva no sentido de exonerar ou demitir o servidor membro do CIRPP, ficará ele destituído automaticamente desta função e será declarada a vacância de sua vaga, nos termos do artigo anterior.

Seção III

Dos Deveres e Responsabilidades dos Membros do Comitê de Investimentos

Art. 9º Os Membros do CIRPP têm os mesmos deveres dos administradores, e respondem por danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres ou atos praticados com culpa ou dolo, com violação à lei ou quaisquer outras normas aplicáveis.

§1º Os Membros do CIRPP não são responsáveis por atos ilícitos praticados por outros membros, salvo se com eles forem coniventes ou se concorrerem para a prática do ato.

§2º A responsabilidade dos Membros do CIRPP por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o Membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Comitê e comunicá-la às autoridades competentes.

§3º Os membros do CIRPP, no âmbito de suas responsabilidades concernentes ao investimento do patrimônio do RPPS, possuem obrigação de meio, sendo o fator determinante do erro ou acerto de suas respectivas condutas o seu procedimento prévio (situação *ex ante*), e não o resultado (situação *ex post*).

Art. 10. As matérias de natureza ultrassecreta, secreta ou sigilosa, assim classificadas pela autoridade competente nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, bem como as confidenciais em decorrência de sua própria natureza, que forem apreciadas pelo CIRPP, serão mantidas sob sigilo por parte dos seus membros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo Comitê ou exaurido o prazo legal de sigilo.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Seção I – Das Reuniões, Deliberações e Votações

Art. 11. O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por mês, ou extraordinariamente, mediante convocação prevista no artigo 5º inciso V.

§ 1º Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar ao Coordenador do CIRPP a convocação de reunião extraordinária, devendo este utilizar de todo o meio de comunicação (carta de convocação; ofício; correio eletrônico; telefone; fax, ou quaisquer outros meios de comunicação) hábil a garantir a efetividade da demanda.

§2º No caso do parágrafo anterior, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador do CIRPP, ou, na sua ausência ou omissão, pela maioria simples dos Membros, para a sua realização pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da respectiva solicitação.

§3º Os assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias do CIRPP deverão ser propostos com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, ou no final de cada reunião.

§4º Na impossibilidade justificada de realização de reunião ordinária do Comitê dentro do período de um mês, poderá esta ser prorrogada para o prazo máximo de dez dias consecutivos.

Art. 12. As reuniões do CIRPP serão realizadas preferencialmente na sede da RIOPRETOPREV, e contarão com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§1º A RIOPRETOPREV garantirá a disponibilidade necessária para a realização das capacitações, visitas as instituições financeiras ou outros estabelecimentos de investimentos, participação em reuniões e demais ações relacionadas ao exercício da gestão financeira, desde que deliberadas no âmbito do Comitê e devidamente comprovadas em relatório de atividades.

§2º O Coordenador do CIRPP poderá convidar, de per si ou por indicação de um dos demais membros do Comitê, pessoas estranhas ao Comitê para fazer apresentações de dados ou documentos que digam respeito a assuntos de interesse do instituto e que estejam pautados para discussão nas reuniões deliberativas.

§3º O membro do CIRPP poderá participar de reuniões com presença virtual, através de áudio ou videoconferência, desde que o Coordenador seja previamente informado e tome as providências necessárias para garantir que o ausente tenha acesso prévio aos documentos que serão objeto de discussão, com vistas a eliminar eventuais prejuízos para os trabalhos de deliberação e decisão.

Art. 13. As deliberações, pronunciamentos e manifestações do CIRPP serão consignadas em Ata, Parecer ou documento congênere.

Art. 14. Salvo disposição expressa em contrário, as decisões do CIRPP são tomadas por voto da maioria absoluta de seus membros.

§1º Havendo empate em votação caberá ao CIRPP encaminhar a questão ao Conselho Municipal de Previdência, para que este sobre ela decida soberanamente.

§2º Havendo urgência na deliberação de matéria relevante cuja votação restou empatada, o CIRPP solicitará convocação de reunião extraordinária do Conselho Municipal de Previdência para fins de deliberação e votação, na forma do parágrafo anterior.

Art. 15. O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte ordem:

I – verificação da existência do quórum de maioria absoluta;

II – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – comunicações do Coordenador e dos Membros do Comitê de Investimentos;

IV – discussão e votação dos assuntos previamente inseridos em pauta; e

V – discussão de outros assuntos que tenham pertinência com as atividades do CIRPP.

§1º O Comitê de Investimentos deverá avaliar e tomar suas decisões embasado nos seguintes aspectos:

I- Cenário macroeconômico.

II - Evolução da execução do orçamento do RPPS.

III - Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo.

IV - Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

§2º Atingido o horário para início da reunião sem que esteja presente o quórum a que se refere o inciso I, será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos, a fim de que se aguarde a chegada dos demais Membros.

§3º Uma vez constatado o preenchimento do quórum dentro do prazo de tolerância, declarar-se-á aberta a reunião.

§4º Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) minutos, encerrar-se-á a reunião sem qualquer deliberação dos tópicos em pauta, lavrando-se ata circunstanciada em que conste a inexistência de quórum necessário para início dos trabalhos.

§5º Iniciados os trabalhos, mas constatada a ausência da maioria absoluta dos Membros durante o decorrer da reunião, suspender-se-á esta pelo prazo de 15 (quinze) minutos, a fim de que se aguarde o retorno dos demais Membros para a retomada da reunião.

§6º Ultrapassado o período previsto no §4º sem que seja recomposto o quórum de deliberação, encerrar-se-á a reunião no estado em que se encontra, lavrando-se ata circunstanciada em que conste a inexistência de quórum necessário para o prosseguimento dos trabalhos.

Art. 16. O Membro que não se julgar suficientemente esclarecido para deliberar acerca de quaisquer dos tópicos em pauta poderá pedir vistas do documento ou adiamento da discussão, desde que o faça antes do início da votação.

§1º O prazo de vista será concedido até, no máximo, a reunião ordinária ou extraordinária seguinte, limitado a um pedido de vista por Membro, para cada documento a ser votado.

§2º Havendo urgência, o CIRPP poderá, por decisão da maioria, indeferir o pedido de vista, ocasião em que a matéria será imediatamente colocada para discussão na mesma reunião.

Art. 17. Para cada reunião do Comitê de Investimentos será lavrada Ata, com indicação do número de ordem, data e local, membros presentes, relatos dos trabalhos realizados e deliberações e votações tomadas.

§1º Nas votações não unânimes, consignar-se-ão em Ata nominalmente os resultados da deliberação.

§2º Cópias das atas contendo as deliberações do Comitê de Investimentos serão encaminhadas para o arquivo e para as áreas específicas de cada tópico de votação, além de publicadas no sítio eletrônico da RIOPRETOPREV, devendo permanecer à disposição para consulta, mediante requerimento, na sede da RIOPRETOPREV.

§3º - Deverá ser enviado resumo das decisões tomadas pelo CIRPP ao Conselho Municipal de Previdência para referendo;

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DA RIOPRETOPREV

Art. 18. A Política de Investimentos é um dos processos estratégicos do RPPS, pois a adequada administração dos ativos é fundamental para que se assegure a sua sustentabilidade. Sua formulação encontra-se prevista nos art. 4º e 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010 e representa instrumento para a observância dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, diversificação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência na aplicação dos recursos, e na avaliação de seus riscos. Seu conteúdo deve ser disponibilizado anualmente à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, conforme art. 1º da Portaria MPS nº 519/2011, art. 22 da Portaria MPS nº 402/2008 e art. 5º, XVI, “g” da Portaria MPS nº 204/2008.

§1º A Política de Investimentos não se limita à obrigatoriedade de elaboração de um documento anual, mas se constitui em importante instrumento de planejamento, por definir o índice referencial de rentabilidade a ser buscado pelos gestores no exercício seguinte, estabelecer estratégias de alocação, diretrizes e metas de investimentos, bem como permitir monitorar ao longo do ano, por meio de relatórios de acompanhamento, os resultados que forem sendo alcançados durante a sua execução.

§ 2º São elementos mínimos da Política de Investimentos:

I - Análise da conjuntura econômica, cenários e perspectivas do mercado financeiro; objetivos e diretrizes que orientam a gestão do fundo para o ano seguinte; cenários que pautam as projeções financeiras, tendo em vista os limites de enquadramento para aplicação por segmento e modalidade, definidos na Resolução CMN nº 3.922/2010.

II - Definição das estratégias de alocação; resultados esperados das projeções financeiras; limites mínimos e máximos de enquadramento e estratégias de investimento para cada segmento de aplicação financeira.

III - Gestão de investimentos, considerando sua estrutura, propostas de aprimoramento, critérios de credenciamento para escolha das instituições financeiras e dos produtos financeiros onde os recursos do RPPS serão aplicados.

§ 3º a Política de Investimentos e os relatórios de acompanhamento dos resultados deverão ser disponibilizados no site do RPPS, a fim de conferir maior transparência ao processo, permitindo a consulta por qualquer interessado.

§4º Na elaboração e execução da Política de Investimentos deverão ser observadas cautelas que mitiguem riscos por situações de conflito de interesses.

§5º acompanhará a Política de Investimentos plano de ação mensal elaborado com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos;

Art. 19. O Comitê de Investimentos encaminhará ao Conselho Municipal da Previdência, até o primeiro dia do mês em que a informação deva ser enviada ao órgão competente, a proposta de Política de Investimentos para o ano civil subsequente, que a discutirá e aprovará, com as alterações que entender oportunas, até o dia 30 do mesmo mês.

Art. 20. A Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal da Previdência será publicada no Diário Oficial do Município até o dia 31 de dezembro do ano antecedente ao exercício a que se referir, sendo também disponibilizada no endereço eletrônico da RIOPRETOPREV.

Art. 21. O CIRPP poderá, justificadamente, propor a revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação.

Parágrafo único. Aprovada a revisão pelo Conselho Municipal da Previdência, caberá sua publicação no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico da RIOPRETOPREV.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos deste Regimento serão solucionados pelo Comitê de Investimentos, em sede de reunião.

Art. 23. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o anterior em todos os seus termos.

São José do Rio Preto, 10 de dezembro de 2019.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – BIÊNIO 2019/2020

Membros do Comitê de Investimento

Adriano Antônio Pazianoto

Daniel Henrique Martins Biot

Hélio Antunes Rodrigues

Mário José Piccarelli de Castro

Patrícia Nato Toninato Bartolomei